

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ALCobaça

Programa do Procedimento Concurso Público Urgente

Processo 41/21/CPU

Empreitada para a execução de ramais domiciliários de água e saneamento

Índice

Artigo 1º	4
Objeto.....	4
Artigo 2º	4
Entidade Adjudicante	4
Artigo 3º	4
Decisão de Contratar.....	4
Artigo 4.º	4
Fundamentação legal.....	4
Artigo 5º	4
Plataforma eletrónica.....	4
Artigo 6º	5
Disponibilização das peças do procedimento	5
Artigo 7º	5
Júri	5
Artigo 8º	5
Prazo para a apresentação de propostas.....	5
Artigo 9º	6
Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento	6
Artigo 10º	6
Retificações das peças de procedimento.....	6
Artigo 11º	6
Inspeção do local dos trabalhos	6
Preço Base	7
Artigo 13º	7
Critério de adjudicação	7
Artigo 14º	7
Adjudicação por lotes.....	7
Artigo 15º	7
Concorrentes.....	7
Artigo 16º	8
Propostas.....	8
Artigo 17º	9
Idioma da proposta e dos seus documentos	9
Artigo 18º	9
Propostas Variantes	9

Artigo 19º	9
Modo de Apresentação das propostas	9
Artigo 20º	9
Lista de Concorrentes.....	9
Artigo 21º	9
Prazo de Manutenção das Propostas.....	9
Artigo 22º	10
Esclarecimentos e suprimento de propostas e candidaturas	10
Artigo 23º	10
Relatório Preliminar	10
Artigo 24º	11
Audiência Prévia.....	11
Artigo 25º	11
Relatório Final	11
Artigo 26º	12
Adjudicação	12
Artigo 27º	12
Documentos de Habilitação	12
Artigo 28º	13
Caução.....	13
Artigo 29º	13
Compromissos de Terceiros	13
Artigo 30º	13
Caducidade da Adjudicação	13
Artigo 31º	14
Minuta do Contrato.....	14
Artigo 32 º	15
Outorga do Contrato	15
Artigo 33 º	15
Gestor do Contrato	15
Artigo 34 º	15
Diretor da Fiscalização da Obra.....	15
Artigo 33º	15
Legislação Aplicável.....	15
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO.....	16
[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do artigo 81.º do CCP]	18

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS).....	19
MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO DE DADOS.....	20
Modelo de Garantia bancária / Seguro caução.....	21

Artigo 1º

Objeto

O presente concurso público urgente, tem como objetivo a Empreitada para a execução de ramais domiciliários de água e saneamento.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante no presente Concurso Público é os Serviços Municipalizados de Alcobaca, com sede em Rua da Liberdade, nº 9, 2460 – 060 ALCobaça. Contacto: sma.compras.publicas@sm-alcobaca.pt

Artigo 3º

Decisão de Contratar

A decisão de contratar, foi tomada por deliberação do Conselho de Administração, em reunião ordinária do dia 25 de outubro de 2021.

Artigo 4.º

Fundamentação legal

O procedimento escolhido é o concurso público urgente, nos termos do artigo 155º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, adiante designado por CCP.

Artigo 5º

Plataforma eletrónica

O presente concurso Público decorrerá integralmente por forma eletrónica, devendo todos os atos e notificações dos concorrentes, do Júri ou do órgão competente para a decisão de contratar, ser praticados através da plataforma Acingov – Plataforma de Compras Públicas.

Artigo 6º

Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do presente procedimento estão disponíveis e podem ser obtidas gratuitamente na plataforma eletrónica identificada no artigo anterior.
2. As peças deste procedimento podem ainda ser consultadas em suporte papel, nas instalações da entidade adjudicante, sitas na morada referida no artigo 2º, nos dias úteis entre as 14 e as 17 horas.

Artigo 7º

Júri

O presente concurso será conduzido por um Júri composto por:

Membros efetivos:

- José Manuel Braga Rilho – Presidente
- Rui Miguel Ferreira da Graça
- Nuno Miguel da Silva Rocha Oliveira Coelho

Membros Suplentes:

- Paula Maria Marques Evangelista Emídio
- Sandra Maria Carvalho Fragoso

Artigo 8º

Prazo para a apresentação de propostas

As propostas deverão ser apresentadas até ao 5º dia, inclusive, a contar da data de envio do anúncio do presente Concurso Público para publicação no Diário da República.

Artigo 9º
Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento

1. Até ao termo do primeiro terço prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, os esclarecimentos que considerem necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites
3. Todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento serão notificados, através da plataforma eletrónica, da prestação dos esclarecimentos referidos no número anterior.
4. Os esclarecimentos referidos nos dois números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10º
Retificações das peças de procedimento

Até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação de propostas, o órgão competente para a decisão de contratar poderá proceder a retificações nas peças do procedimento, aplicando-se com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

Artigo 11º
Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar nele todos os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, bastando para tal contactar na morada do artº 2.

Artigo 12º
Preço Base

1. O preço base do presente Concurso Público é de € 14.694,00 (catorze mil seiscentos e noventa e quatro euros), para um prazo de 30 dias.

Artigo 13º
Critério de adjudicação

1. Critério de adjudicação

A adjudicação é efetuada de acordo com o critério da economicamente mais vantajosa na avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. Critério desempate

Em caso de empate no valor da proposta de mais baixo preço e não existindo motivo de exclusão, a adjudicação recairá sobre a proposta que apresentar o mais baixo preço no item “Preço unitário de ramal domiciliário em PEAD MRS 100 PN 16 Kg, diâmetro 1” até 6m de comprimento...;” (lista de artigos).

Artigo 14º
Adjudicação por lotes

O presente procedimento não será objeto de contratação por lotes, nos termos da alínea b), nº 2 do artº 46-A.

Artigo 15º
Concorrentes

1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas.
2. O candidato/concorrente podem constituir-se em agrupamento, sem que entre os agrupados exista qualquer modalidade jurídica de associação, sendo todos os membros do agrupamento solidariamente responsáveis pela manutenção da proposta apresentada.
3. Os membros de agrupamento candidato/concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos 52º ou 53º do CCP, nem integrar outro agrupamento

4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 16º

Propostas

- 1 - As propostas são obrigatoriamente constituídas, nos termos do artº 57 do CCP, pelos seguintes documentos:
 - a) Como atributo da proposta, devem os concorrentes preencher o formulário disponibilizado pela plataforma www.acingov.com com os preços unitários sem inclusão do IVA;
 - b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos elaborada em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos contratos Públicos, cujo modelo segue anexo a este Programa Procedimento **(a não elaboração da presente declaração em conformidade com o modelo apresentado em anexo constitui motivo de exclusão ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 146º do CCP)**;
 - c) Uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
 - d) Um Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361º, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos;
 - e) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
 - f) Documento que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.
- 2 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto da alínea b), do n.º 1.
- 3 - A declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 4 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 17º
Idioma da proposta e dos seus documentos

1. As propostas e os documentos que a integram devem ser redigidos em língua Portuguesa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os documentos identificados nas alíneas d) e), f), g), do artigo 16º podem ser redigidos em língua estrangeira, devendo, porém ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, prevalecendo esta última sobre o documento original em caso de divergência.

Artigo 18º
Propostas Variantes

No presente concurso não são admitidas propostas variantes.

Artigo 19º
Modo de Apresentação das propostas

As propostas e todos os documentos que as integram deverão ser apresentados sob o formato de ficheiro pdf e submetidas, mediante a aposição de assinatura digital qualificada.

Artigo 20º
Lista de Concorrentes

1. No dia seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, o Júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes referida no número anterior poderá reclamar desse facto, no prazo de (três) dias, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 21º
Prazo de Manutenção das Propostas

Os concorrentes deverão manter as suas propostas pelo prazo de 120 dias.

Artigo 22º

Esclarecimentos e suprimento de propostas e candidaturas

1. O Júri nos termos do artº 72 do CCP, pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão publicitados na plataforma eletrónica, sendo todos os concorrentes notificados desse fato.

Artigo 23º

Relatório Preliminar

1. No Relatório Preliminar o Júri procede à análise das propostas em todos os seus atributos, que densificam o critério de adjudicação, propondo a exclusão das que incorram em qualquer das causas de exclusão previstas na lei ou no presente programa de procedimento e a admissão das restantes.
- 2 - São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.os 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
 - e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;

f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

3 - A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, são comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

4 - A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, são comunicadas à Autoridade da Concorrência.

5 - A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não poder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada à Autoridade da Concorrência e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia.

2. O júri procede ainda à avaliação das restantes propostas à luz do critério de adjudicação previsto no artigo 13º, ordenando-as por ordem decrescente.

Artigo 24º

Audiência Prévia

O Relatório Preliminar é submetido à audiência prévia dos concorrentes, os quais, podem, no prazo de 5 dias úteis, pronunciar-se sobre o projeto de decisão elaborado pelo Júri.

Artigo 25º

Relatório Final

1. Após decorrido o prazo para audiência prévia dos concorrentes sobre o Relatório Preliminar, o Júri elabora o Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º2 do artigo 22º.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia dos concorrentes, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável no n.º 1 deste artigo.
3. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para aprovação do projeto final de decisão elaborado pelo júri.

Artigo 26º **Adjudicação**

1. Até ao termo do prazo fixado para a manutenção das propostas, previsto no artigo 20º, o órgão competente para a decisão de contratar proferirá a decisão de adjudicação, a qual será de imediato notificada a todos os concorrentes e publicitada na plataforma eletrónica.
2. Por motivo devidamente Justificado, a decisão de adjudicação poderá ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo fixado para a manutenção das propostas.
3. Verificando-se alguma das situações previstas no artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar proferirá fundamentadamente decisão de não adjudicação, a qual será de imediato notificada a todos os concorrentes e publicitada na plataforma eletrónica.
4. A decisão de não adjudicação prevista no número anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 27º **Documentos de Habilitação**

1. Juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do Código dos contratos Públicos, cujo modelo segue no anexo II deste Programa;
 - b) Modelo de Declaração de inexistência de impedimentos nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 1.º-A do CCP, conforme modelo anexo;
 - c) Modelo de Declaração de tratamento de dados, conforme modelo IV em anexo;

- d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Código de Acesso da Certidão Permanente
 - f) Alvará de Construção, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, com as seguintes autorizações:
 - 6ª subcategoria, da 2ª categoria, de classe igual ou superior ao do valor global da proposta..
2. Caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados ao abrigo do n.º anterior, será concedido ao adjudicatário um prazo de adicional de 2 (dois) dias para a supressão dessas irregularidades.

Artigo 28º

Caução (quando aplicável)

1. No prazo de 10 (dez) dias contados desde a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve prestar caução de acordo com o n.º 2 do artigo 88º do CCP, no valor de 5% da adjudicação, remetendo à entidade adjudicante, no dia imediatamente subsequente, o documento comprovativo de que a caução foi prestada.
2. A caução será prestada através de garantia bancária/seguro caução, emitida por estabelecimento bancário legalmente autorizado, conforme modelo em anexo ao presente programa de procedimento.

Artigo 29º

Compromissos de Terceiros

Caso o adjudicatário tenha feito depender o cumprimento de algum atributo, termo ou condição da proposta adjudicada do compromisso assumido por uma entidade terceira, deverá, no prazo de 10 dias, apresentar à entidade adjudicante uma declaração na qual o terceiro confirme, de forma expressa, inequívoca e incondicional, o seu compromisso quanto ao atributo, termo ou condição em causa.

Artigo 30º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não apresentar os seus documentos de habilitação no prazo fixado no n.º 1 do artigo 26º ou no prazo adicional previsto no n.º 2 do mesmo artigo;

- b) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar culposamente falsas declarações;
 - c) Apresentar documentos de habilitação redigidos em outro idioma que não o legalmente exigido, e sem que os mesmo sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada;
 - d) Não prestar caução, no montante, termos e prazo fixados no artigo 27º;
 - e) Não confirmar os compromissos assumidos por terceiros relativamente a atributos termos ou condições da proposta adjudicada, se for o caso;
 - f) No caso de agrupamento concorrente, se os membros desse agrupamento não se associarem na modalidade prevista no n.º 3 do artigo 14º até à data fixada para outorga do contrato; ou
 - g) Não comparecer na data, hora e local fixados para a outorga do contrato
2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução que tiver sido prestada, sem prejuízo do dever de indemnizar a entidade adjudicante por todos os danos provocados pela caducidade da adjudicação e da comunicação à autoridade competente, para efeitos da instauração do procedimento contraordenacional a que deva haver lugar.
3. Declarada a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar adjudicará a proposta que tiver sido ordenada no lugar imediatamente subsequente, seguindo-se, com as necessárias adaptações, os trâmites previstos nos artigos anteriores.

Artigo 31º

Minuta do Contrato (quando aplicável)

1. Depois de comprovada a prestação de caução pelo adjudicatário o órgão competente para a decisão de contratar aprova a minuta do contrato a celebrar
2. O órgão para a decisão de contratar pode ainda, nos termos da lei, propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar.
3. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário, indicando-se, se for o caso, os ajustamentos propostos nos termos do número anterior.
4. O Adjudicatário poderá reclamar contra a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias, presumindo-se, na falta de reclamação dentro desse prazo, que a minuta foi aceite.

5. A reclamação do adjudicatário apenas por ter como fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integrem o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
6. No prazo de 10 (dez) dias após a receção da reclamação do adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
7. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 32.º **Outorga do Contrato**

O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 33.º **Gestor do Contrato**

Gestor do Contrato: Rui Miguel Ferreira da Graça.;

Substituto do Gestor do Contrato nas suas faltas e licenças: José Manuel Braga Rilhó

Artigo 34.º **Diretor da Fiscalização da Obra**

Nos termos do art.º 344.º, o diretor de fiscalização de obra é o Engenheiro Civil, José Manuel Braga Rilhó.

Artigo 35.º **Legislação Aplicável**

O presente Concurso Público rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações subsequentemente introduzidas neste diploma legal e outra legislação aplicada.

Anexo I
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS) **(n.º 3 e 4 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos)**

1 - Para efeitos do disposto do n.º 3 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (identificação do concorrente) _____, NIF _____ na qualidade de concorrente à execução do contrato no âmbito do procedimento com referência _____, declara, sob compromisso de honra, que a entidade por si representada não se encontra abrangida pelas situações previstas no n.º 4 do referido artigo.

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto no n.º 4 do artigo 1.º-A do citado diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização à entidade adjudicante e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

Data,

Assinatura (s)

Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO DE DADOS

1 - Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, informo que, eu _____, portador do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º _____, fui informado/a que os Serviços Municipalizados de Alcobaça irá recolher junto da entidade _____, dados pessoais dos quais sou titular para efeitos de tramitação pré-contratual, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

2 – Declaro que tenho pleno conhecimento de que estes dados serão tratados para efeitos de seleção do adjudicatário no procedimento dos Serviços Municipalizados de Alcobaça com referência, e que no caso da entidade _____ vir a ser o adjudicatário, serão objeto do contrato a celebrar.

3 – Fui também informado/a que estes dados pessoais serão conservados durante o período de arquivo do processo de contratação pública, tendo, eu, o direito de solicitar o acesso aos mesmos, requerer a sua retificação e a sua portabilidade.

4 – Fui ainda informado/a que tenho direito de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Assinatura

(O titular de dados)

Modelo de Garantia bancária / Seguro caução

Garantia Bancária n.º__ / Seguro caução n.º _____

A solicitação de _____ (Nome do Adjudicatário), vem o(a) _____ (Indicar a instituição bancária ou companhia de seguros), com sede em _____ (Indicar morada da Sede), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º _____ titular do Cartão de Identificação de pessoa coletiva n.º _____ e com o capital social de _____, pelo presente documento, prestar, a favor dos Serviços Municipalizados de Alcobaça, uma garantia bancária / seguro caução, até ao montante de _____ (indicar o montante a garantir), destinada(o) a caucionar o contrato de execução de _____ (indicar objeto do contrato), nos termos do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos, a realizar no âmbito do processo n.º _____ (indicar n.º processo).

A presente garantia bancária / seguro caução responsabiliza o garante, sem quaisquer reservas, ao imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal de Alcobaça em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeite.

A presente garantia / seguro caução está ainda sujeita a atualização, podendo ser reforçada ou reduzida, e mantém-se válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Câmara Municipal de Alcobaça, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela entidade.

Fica bem assente que o banco ou a companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à Câmara Municipal de Alcobaça reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

O Banco ou Companhia de Seguros